



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL**

EMPRESA : _____

ENDEREÇO : _____

CIDADE : _____ **ESTADO :** _____

FONE _____ **e-mail** _____

MODALIDADE: CONCORRENCIA N.º 001/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM CONJUNTO DE SERVIÇOS RELATIVOS A TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE VARRIÇÃO E DE FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS CONSTANTES DO PROCESSO.

Obtivemos, através do acesso www.itapetininga.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remete-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3273-3200 ou do e-mail licitacao@itapetininga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2013.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRENCIA N.º 01/2013 PROCESSO N.º 011/2013

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de interessados, que está aberto processo de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, com a finalidade abaixo indicada – item 2.1, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

1.1.1. Esta licitação atende a Solicitação de Compras n.º 752/2011 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Processo de Compras Nec n.º 263/2011, protocolo n.º 4.786/2011.

1.2. Os envelopes deverão ser apresentados até o dia **24 (vinte e quatro) de abril de 2013 impreterivelmente até às 10:00 hs**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetininga, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga - SP, em 02 (dois) ENVELOPES, referente a “01 – HABILITAÇÃO” e “02 – PROPOSTA”. A abertura ocorrerá no mesmo dia, às **10h30min**, na sala de reuniões do Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Itapetininga (1.º Andar) sito na Praça dos Três Poderes n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga – SP, na forma prevista neste edital.

1.2.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA - SP não se responsabilizará por documentos enviados por correios ou por outros meios de remessa, os quais não sejam entregues em tempo hábil após o horário previsto no item 1.2 no Protocolo Geral, no endereço acima, ou ainda que sejam de qualquer modo ou, por qualquer razão, extraviados de seu destino. Valerá para efeitos de tempestividade do recebimento dos envelopes, o horário de seu protocolo no Protocolo Geral da Prefeitura, momento em que serão regularmente vistos com os respectivos horários de chegada naquele setor;

1.2.2. Os envelopes apresentados após o horário previsto no item 1.2 permanecerão fechados com a Comissão de Licitação e somente serão devolvidos ao representante legal da empresa ou seu procurador após a conclusão do processo licitatório, ou mediante requerimento, após o decurso do prazo recursal.

1.3. A pasta com o edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço acima, estando o edital disponível no site da Prefeitura Municipal (www.itapetininga.sp.gov.br).

*Caso não seja possível disponibilizar os **anexos** no site da Prefeitura, os licitantes poderão comparecer junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Itapetininga, munidos de um CD virgem ou outro meios, para efetuar cópia.

1.4. Qualquer informação será fornecida ao interessado de 2.ª a 6.ª feira ao setor de licitação no horário das 09:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (015) 3376.9600 – Ramal 9552 .

1.4.1. O licitante obterá esclarecimentos sobre os aspectos técnicos desta licitação através de pedido de esclarecimentos ou de informações por escrito, via fac-símile telefone (15) 3273-3200, no horário das 09:00 às 17:00 horas, de 2ª à 6ª feira, as quais



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

serão respondidas na forma da Lei, pela Comissão de Licitação e pela Secretaria Agricultura e Meio Ambiente.

1.5. Solicitamos às empresas interessadas, que compareçam às seções através de representantes, regularmente nomeados, com poderes específicos para interpor ou desistir de recursos.

1.6. O credenciamento poderá ser procedido mediante apresentação de procuração ou documento subscrito pela empresa, em papel próprio, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM CONJUNTO DE SERVIÇOS RELATIVOS A TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE VARRIÇÃO E DE FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS CONSTANTES DO PROCESSO.

2.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar os equipamentos necessários bem como a mão de obra e materiais para realização total dos serviços.

2.3. Na execução do contrato, a licitante vencedora não poderá subcontratar, parcial ou total, o objeto da presente licitação, sem expressa autorização da Prefeitura, devendo os equipamentos e máquinas essenciais para a realização do presente objeto estarem à disposição no canteiro de obras, sendo que eventuais paralisações da execução por quebra de equipamento locado sem a imediata substituição consistirá motivo para aplicação de penalidades e, se for o caso, rescisão contratual.

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta licitação, empresa que apresentem os documentos exigidos e, que atendam as condições estabelecidas neste edital.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (autor do projeto básico ou executivo).

3.2.2. Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e as impedidas de contratar e suspensas de participar em licitações da Prefeitura Municipal de Itapetininga.

3.2.3. Empresa em estado de falência e concordata.

3.2.4. Constituída por Consórcios.



3.3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.3.1. Os envelopes “01-DOCUMENTAÇÃO” e “02-PROPOSTA” deverão ser apresentados, entregues e protocolados até a data estipulada no 1.2., no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetininga, devidamente fechados e indevassáveis, devendo todos os documentos dos envelopes ser apresentados em uma única via e observar os itens 6 e 7 deste Edital, sendo que cada envelope deverá trazer na sua parte externa, as seguintes indicações:

- a.) a razão social da empresa;
- b.) a data e horário estabelecido para apresentação
- c.) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013 – PROCESSO Nº 011/2013;
- d.) Número do envelope (Envelope 1 – Documentação ou Envelope 2 – Proposta)

3.3.2. A Comissão de Licitação **NÃO** se responsabilizará pelo extravio ou abertura de envelopes contendo documentos de habilitação e de proposta, salvo se identificados de acordo com o item 3.3.1 deste edital e, protocolado dentro do prazo estabelecido neste edital.

3.3.3. Cada licitante deverá apresentar apenas um representante para se manifestar em nome da proponente, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, no ato da entrega dos envelopes 01 e 02. Em sendo sócio da Empresa, deverá comprová-lo apresentando cópia do contrato social e documento de identidade. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, não poderá representar mais de uma proponente.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O recurso financeiro será atendido pela dotação abaixo, vigente no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2013 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2014, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações: 02.10.02 18 541 0013.2023 3.3.90.39

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para a realização dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

5.2. Para melhor controle do andamento dos serviços, a fiscalização poderá, a seu critério, emitir Ordens de Serviço específicas para definir o início de cada etapa dos trabalhos.

5.3. O prazo indicado no item 5.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1 O envelope “01 – **DOCUMENTAÇÃO**” para habilitação, deverá conter, em uma via, os documentos a seguir relacionados e serem apresentados em original, por qualquer



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

processo de cópia autenticada, ou através de publicação em órgão de Imprensa Oficial, na Ordem e Forma indicada a seguir:

6.1.1. Certificado de Registro Cadastral da Empresa, cadastrada como fornecedora na Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual de qualquer unidade da federação ou do Distrito Federal, ou ainda, do Município de Itapetininga, ou finalmente, que não sendo cadastrada, atenda perante esta Comissão Permanente de Licitação, as condições exigidas para cadastramento na forma dos Artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizado pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 e posteriores alterações.

6.1.2 - Caso o licitante opte pela realização do Cadastramento junto a Prefeitura Municipal de Itapetininga, o Certificado de Registro Cadastral, referido no parágrafo 3º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, tem o seu rol de documentos necessários para a obtenção do referido cadastro que está disponível no site: www.itapetininga.sp.gov.br no tópico de Licitações no link **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO – DOWNLOAD**. Os documentos para o cadastro deverão ser encaminhados previamente para a Prefeitura Municipal de Itapetininga aos cuidados da Comissão de Cadastro de Fornecedores junto ao Setor de Compras para análise e emissão do Certificado de Registro Cadastral nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com base no disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

6.1.4. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou, [Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União](#));

6.1.5. Certidão que comprove a regularidade em relação aos Tributos e Contribuições Estadual relativo ao ICMS; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob penas da lei;

6.1.6. Certidão da Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários, do domicílio ou sede do licitante e em nome do mesmo);

6.1.7 - Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo XI).

6.1.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, em plena validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS;

6.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa nos termos do Título VII - A da



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei, nº 5.452 de 01/05/1943 (Lei nº 12.440/2011).

6.1.10. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia – CREA), comprovada através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia – CREA).

6.1.11 Aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, nos termos do inciso II, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.12 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, do serviço abaixo:

Disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, em Central de tratamento licenciada pela CETESB; ou

* Aptidão técnico-profissional para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, deverá ser realizada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT (Certidão de Acervo Técnico), demonstrando a execução do serviço abaixo:

Disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, em Central de tratamento pela CETESB

6.1.13. A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração. Em caso de profissional autônomo deverá ser apresentado uma cópia autenticada do contrato de trabalho perante a empresa, conforme dispõe a Súmula 25 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.14 - Atestado de Visita Técnica (ANEXO VI), fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente da Prefeitura Municipal de Itapetininga, devendo ser agendada a visita técnica, telefone (15) 3376-9591 com Givanildo de Oliveira ou Ana Isa Prates Teles Alves, e ser realizada até o 5º (quinto) dia útil anterior a data de entrega das propostas, respeitando o prazo mínimo de antecedência de 30 dias entre a data de publicação do edital e da visita técnica.

6.1.15. Deverá ser apresentada a prova de capital social, na data da abertura desta licitação, de no mínimo 8% (oito por cento) do valor estimado, sendo que os valores base são os dispostos no item 9.4., a qual será comprovada através da Certidão solicitada no subitem 6.1.10., ou outro documento hábil.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.16. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. As demonstrações contábeis, abaixo especificadas, deverão comprovar possuir os seguintes índices, extraídos do último balanço:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC= AC/PC >OU = 1,00**
- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG= AC+RLP/PC+ELP > OU =1,00**
- **GRAU DE ENDIVIDAMENTO - GE = (PC+ELP)/AT < OU = 0,50**

ONDE: AC= ATIVO CIRCULANTE
PC= PASSIVO CIRCULANTE
RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT= ATIVO TOTAL

6.1.16.1. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item 5.1.11, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices contábeis deverão ser obrigatoriamente assinados por profissional credenciado (contabilista) e pelo titular da empresa ou seu representante legal.

6.1.17. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;

6.1.18. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo proposto no Anexo XII deste Edital;

6.1.19. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo proposto no Anexo VIII deste Edital;

6.1.20. Carta credenciando 01 (um) representante da Empresa, com poderes para interpor recurso e desistir de prazos, assinada pelo responsável da empresa.

6.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2.1. Se a empresa proponente for microempresa ou empresa de pequeno porte, para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **FORA do envelope de Habilitação** declaração constante do Anexo X.

Notas Importantes

- a) A Administração se reserva o direito de exigir o documento original para confronto com o apresentado na licitação através de cópia autenticada.
- b) Fica dispensada a autenticação de Certidões emitidas via “Internet”, pois as mesmas estarão condicionadas à verificação de autenticidade no site correspondente.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

c) A falta de apresentação de quaisquer documentos enumerados nos sub-itens acima, acarretará a inabilitação da empresa em questão.

6.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

6.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

6.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

6.3.3. se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

6.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.4.1. O(s) responsável (is) técnico(s) constante(s) do quadro permanente da licitante, Engenheiro(s) Civil (is) ou Engenheiro(s) Sanitarista(s), deverão firmar declaração de concordância com a indicação para atender as necessidades da presente licitação. A licitante deverá comprovar que os profissionais indicados pertencem ao seu quadro permanente. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

6.4.2. A licitante deverá apresentar declaração de seu representante legal que ao concorrer a presente licitação, tem conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todos os documentos nele citados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elementos impeditivos da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

6.4.3. A licitante deverá apresentar declaração de que o Aterro Sanitário terá Licença de Operação emitida pela CETESB, comprometendo-se a apresentá-la no ato da assinatura do contrato, sob pena de decair do direito a contratação por inabilitação devido a fato superveniente.

6.4.4. Caso o aterro sanitário não seja de sua propriedade, a licitante deverá apresentar declaração, de que, além da Licença de Operação anterior, apresentará no ato da assinatura do contrato a carta de anuência dos legítimos proprietários da unidade, pela qual concorda com o recebimento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, nos termos do presente Edital, a partir da data da assinatura do contrato, caso venha a ser declarada vencedora do certame.

6.4.5. A licitante deverá apresentar declaração de que será responsável pelo passivo ambiental.



7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O ENVELOPE “2 – PROPOSTA” deverá conter a proposta datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou borrões, contendo:

a) Planilha orçamentária com os preços unitários por item, e preço total, devidamente assinada e datada, pelo representante legal da proponente em todas as folhas, sem rasuras, emendas ou borrões preenchidos à máquina ou informatizados em formulário próprios e timbrado da proponente (Anexo IV);

b) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para sua entrega;

7.2. Nos preços deverão estar inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, estadias, alimentação, taxas e impostos, salários, materiais, equipamentos, seguros, benefícios e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do contrato.

7.2.1. Eventuais erros aritméticos nos preços serão considerados da seguinte forma:

a) Se houver discrepância entre preço unitário e o preço global, o preço total prevalecerá;

b) Se houver discrepância entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá a importância expressa por extenso;

c) Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1. A abertura do envelope nº 01 – Documentos, dar-se-á no dia, horário e endereço indicado no preâmbulo do Edital, e será procedida pela Comissão de Abertura e Julgamento. Nomeada pela Portaria nº 131/2013.

8.2. Não serão aceitos protocolos de espécie alguma, bem como, não serão atendidos pedidos de juntadas posterior de papeis não colocados dentro dos respectivos envelopes.

8.3. A falta de atendimento às exigências contidas no item 5 (cinco) deste Edital, implicará na inabilitação dos participantes nas etapas subsequentes.

8.4. A abertura do envelope “Proposta”, para os concorrentes habilitados dar-se-á segundo a hipótese abaixo:-

a) Havendo desistência expressa por todos os licitantes no mesmo dia e hora em que forem abertos os envelopes nº 01 – Documentação ou logo após recebidos os termos de desistência em que conste em Ata;

b) Desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5. Após a fase da habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

8.6. Serão liminarmente desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as exigências do Edital.
- b) Contiverem emendas. Borrões ou rasura em qualquer lugar essencial ou que encerrem condições tidas como essenciais, escritas à margem ou fora do seu corpo;
- c) Contenham preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual zero;

8.7. Não serão consideradas, para fins de julgamento de proposta ofertas de vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento será efetuado pela Comissão designada para tal fim, em conformidade com a legislação em vigor, sendo o seu resultado comunicado aos licitantes participantes do edital, reservando-se o direito de consultar técnicos se necessário e também o que dispuser artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. A classificação das propostas será efetuada na ordem crescente dos valores apresentados.

9.3. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme dispõe o inc. I, § 1º, do artigo 45, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.4. Para efeito desta licitação o preço total estimado pela Prefeitura é de **R\$ 3.289.640,00 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais)**.

9.5. Ocorrendo empate proceder-se-á de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, persistindo o empate decidir-se-á por sorteio, que será realizado em sessão publicada a ser designada pela Comissão.

9.6. Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.7 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço (artigo 44, §1º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006).

9.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na situação do item 9.6 será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (dias) úteis a partir da notificação pelo Setor de Licitação, sob pena de preclusão.

9.9. Conforme dispõe o artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, **ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

9.9.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.9.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10. DOS RECURSOS

10.1. Somente serão admitidos os recursos previstos no capítulo V no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que apresentados nos prazos estabelecidos.

10.1.1. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Abertura e julgamento de Proposta e protocolado na Seção de Protocolo desta Prefeitura Municipal, no endereço indicado no preâmbulo, das 09:00 às 17:00 horas.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer conforme determina o art. 41 § 2º da Lei Federal de Licitações.

10.3. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO

11.1. Homologação e adjudicação o objeto da presente Concorrência, a vencedora será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar:

- a) no caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.
- b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.
- c) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.
- d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

11.3. No caso de convocação para a assinatura do instrumento contratual, o vencedor do certame deverá, obrigatoriamente, apresentar a garantia contratual exigida neste edital, sem a qual não será celebrada a avença.

11.4. Para a assinatura do instrumento contratual a vencedora deverá apresentar:

11.4.1. Licença de operação, emitida pela CETESB, do Aterro Sanitário, e carta de anuência dos legítimos proprietários, pelas quais concordam com o recebimento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, nos termos do presente Edital, a partir da data da assinatura. Em não o fazendo a Vencedora decairá do direito à contratação, sujeitando-se às penas da lei;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4.2. Comprovação de que o aterro sanitário possui **IQR** (índice de Qualidade de Aterro de Resíduos), enquadrado com em “**CONDIÇÕES ADEQUADAS**” emitido pela **CETESB**.

11.4.3. Nomeação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados, bem como o preposto, que a representará junto à Prefeitura.

11.4.4. Cópia autenticada do:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo caminhão transportador *roll on*, com PBT = 23t e CMT = 45t;
- b) Nota fiscal do equipamento reboque para transporte de container, caixa estacionaria, com PBT = 27t e da carroceria *roll on roll off*;
- c) Nota fiscal do equipamento hidráulico *roll on roll off*;
- d) Nota fiscal de aquisição dos contêineres, caixas estacionárias, de no mínimo 39 m³ cada, 6 unidades;

OBS: Os veículos e equipamentos deverão ser a partir de ano/modelo 2012.

11.5. Decorrido o prazo de convocação, se o vencedor não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Prefeitura do Município de Itapetininga convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado inclusive quanto aos preços.

12. GARANTIA

12.1. É exigida garantia para licitar nos termos do art. 31, inc. III, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor constante da planilha orçamentária (Anexo III) pelo período de 12 meses, com validade de 60 (sessenta) dias se por modalidade documental com prazo de validade, nesse caso sujeita a revalidações até a abertura das propostas, sob pena de inabilitação.

12.2. As garantias para licitar, a serem devolvidas às licitantes inabilitadas ou desclassificadas, estarão disponíveis a partir de 5 (cinco) dias após a contratação da vencedora.

12.3. Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo o licitante optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 e alterações.

12.4. Para qualquer uma das modalidades de garantia que o licitante vencedor vier a optar, esta deverá ser efetivada em nome do Órgão Licitante, podendo ser feita, conforme o caso, em instituição bancária, estabelecimento de Crédito.

12.5. Se durante a execução do contrato, o atraso injustificado na execução do contrato pela contratada implicar em aplicação de multa de mora, esta será descontada da garantia contratual prestada, nos termos do art. 86, §2º da Lei 8.666/93.

12.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



13. DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS

13.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, em **até 15 dias corridos**, após o fechamento das medições mensais, a contar da data do recebimento da respectiva fatura e relatório emitido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do responsável técnico indicado para acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do contrato.

13.2. Para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato estar em compatibilidade com as condições de habilitação, devendo ainda anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os Seguintes documentos;

- espelho da última folha de pagamento e recolhimento previdenciário (cópia autenticada) conforme a Lei nº 8.212/91, art. 31, bem como cópia autenticada da Guia de Recolhimento de FGTS do mês exigível na data do pagamento, cópia autenticada da Guia de Recolhimento de Previdência Social do mês exigível na data do pagamento e Certidão de Regularidade junto à JUSTIÇA DO TRABALHO.

13.3. Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO, não incidindo qualquer atualização monetária ou financeira.

13.4. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

13.5. Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art.430 do código tributário municipal

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Para gerir, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato decorrente da presente licitação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapetininga fica designada a Engenheira Ana Isa Prates Teles Alves Schneider da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

14.1.1. O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

14.2. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis e definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias após a verificação dos serviços e estando os mesmos de acordo com estabelecido no objeto ora contratado.

14.3. Se os serviços não forem recebidos a CONTRATADA compromete-se a refazer IMEDIATAMENTE, substituir, retificar, adequar os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sem qualquer custo ou ônus para a Prefeitura, correndo por conta da CONTRATADA as respectivas despesas.



14.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

15. DAS MULTAS E SANÇÕES

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta.

15.1.1. O disposto no item **15.1.** não aplica aos licitantes convocados nos termos do item 11.5 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

15.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.2.3 desta Cláusula .

15.2.5. as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

15.2.5.1. das sanções estabelecidas no item 15.2, subitens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

15.2.5.2. da sanção estabelecida no item 15.2, subitem 15.2.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

15.3. O atraso injustificado da execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual descrito na cláusula 15.2.2.

15.4. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto Na cláusula 14.3;

15.4.1. a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

15.5. As sanções previstas nos itens 15.2, 15.3, 15.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

15.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

15.6.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

16.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93;

16.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece os direitos da Contratante.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

17.2. Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, com data base o mês de apresentação da proposta.

17.4. Os preços contratados serão reajustados no final de cada 12 (doze) meses para o próximo período, por força do disposto no artigo 28 “caput” da lei Federal n.º 9.069/95, com base na variação acumulada do IPCA, verificado a partir da apresentação da proposta, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

18 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

18.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto e ou serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 13.4 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

18.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

18.3.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

18.3.2. Os produtos e os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

18.3.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

18.4. A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Na contagem dos prazos mencionados neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento.

19.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia útil e em dia de expediente da Prefeitura do Município Itapetininga.

19.3. Quaisquer questionamentos necessários ao entendimento por parte dos interessados deverão ser feitos por escrito, e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itapetininga.

19.4. Integram o presente edital os anexos contendo o memorial descritivo dos serviços a serem executados, plantas e planilhas e a minuta do contrato, a saber:

Anexo I - A - Especificações Técnicas;

Anexo II – Equipamentos;

Anexo III - Planilha orçamentária de quantitativos e preços básicos;

Anexo IV - Modelo de Planilha Proposta;

Anexo V - Minuta do contrato;

Anexo VI – Modelo do atestado de visita técnica;

Anexo VII – Modelo de carta de credenciamento;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo IX – Termo de ciência e notificação;

Anexo X - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo XI - Declaração de inexistência de débitos Municipais art.430 do Código Tributário Municipal;

Anexo XII – Declaração fato impeditivo.

19.5. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

19.6. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

19.7. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado e no Semanário Oficial deste Município.

19.7.1. Todos os demais trâmites desta licitação, tais como **ATAS, julgamentos, esclarecimentos, resultados e outros**, serão publicados no Diário Oficial do Estado do qual correrão os prazos para recurso quando for o caso, prevalecendo sempre a contagem do prazo para recurso a data da publicação no Diário Oficial do Estado. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

19.8. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), telefax (0xx15) 3376-9600 ramal 9552, quando a o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou, na Secretaria Agricultura e Meio Ambiente e Serviços - na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), telefax (0xx15) 3376-9600 – ramal 9591/9618, Itapetininga - SP, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado.

Itapetininga, 15 de março de 2013.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS MARCONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MICHELLE ALVES DE ALMEIDA ARAÚJO
OAB/SP N.º.: 265.433

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
OAB/SP N.º.: 208.781



ANEXO I – A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1. Objeto:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM CONJUNTO DE SERVIÇOS RELATIVOS A TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE VARRIÇÃO E DE FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, a seguir discriminados:

1.2. Transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e de feiras livres até a Central de Tratamento licenciada pela CETESB;

1.3. Disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e de feiras livres em Central de tratamento licenciada pela CETESB;

1.4. Disposição e licenciamento de área de transbordo.

1.5. A empresa vencedora deverá disponibilizar os equipamentos necessários bem como a mão de obra e materiais para realização total dos serviços.

1.6. Na execução do contrato, a licitante vencedora não poderá subcontratar, parcial ou total, o objeto da presente licitação, sem expressa autorização da Prefeitura, devendo os equipamentos e máquinas essenciais para a realização do presente objeto estarem à disposição no canteiro de obras, sendo que eventuais paralisações da execução por quebra de equipamento locado sem a imediata substituição consistirá motivo para aplicação de penalidades e, se for o caso, rescisão contratual.

2. ÁREA DE TRANSBORDO

2.1. ÁREA DE TRANSBORDO: pontos de destinação intermediários dos resíduos coletados na cidade, criados em função da considerável distancia entre a área de coleta e o aterro sanitário. São locais onde o resíduo sólido é descarregado dos caminhões compactadores e colocados em transporte adequado que se encaminha para o aterro sanitário.

2.2. O local destinado a área de transbordo será a área localizada na Rodovia SP 129 – Gladys Bernardes Minhoto, KM 67, Capão Alto, Itapetininga – SP (sentido Itapetininga – Tatui, entrada à esquerda no trevo da ETEC)

2.2.1 Será de responsabilidade integral da contratada todos os encargos e procedimentos inerentes a construção e licenciamento do local junto a CETESB.

2.3. A elaboração do projeto e a execução da área deve estar em conformidade com as normas e legislações vigentes, e ainda atender as exigências dos órgãos ambientais.

2.4. Mensalmente a empresa contratada deve apresentar a Prefeitura e a CETESB relatório técnico conforme exigência dos técnicos ambientais.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.5. Apresentar em 60 dias após a assinatura do contrato as devidas licenças para operação da área de transbordo.

3. Pá carregadeira articulada.

3.1. Para a carga dos resíduos nas caçambas coletora a contratada deverá fornecer 1 (uma) pá carregadeira articulada sobre pneus com operador e um ajudante geral. A manutenção, conservação, óleo diesel, graxa, filtro, etc, é de responsabilidade da contratada. O equipamento e a equipe ficará disponível diariamente em função da necessidade de carga dos contêineres, caçambas coletoras, para transporte de resíduos. Não poderá haver acúmulo de resíduos no solo. O ajudante geral deverá amontoar os restos dos resíduos para carga e limpar a área do entorno.

3.2 Os resíduos descarregados na estação de transbordo não poderão permanecer no solo por mais de 30 (trinta) minutos, sob pena de multa.

3.3. As pás carregadeiras deverão estar disponíveis nos períodos diurnos e noturnos para carga dos resíduos.

3.4. O serviço será medido e pago por mês.

4. Transporte dos resíduos domiciliares, comerciais, de varrição e de feiras livres da área de transbordo até a Central de Tratamento licenciada pela CETESB.

4.1. Para realização do transporte dos resíduos domiciliares até o aterro sanitário, a contratada deverá fornecer os itens abaixo, arcando com todas as despesas decorrentes dos mesmos:

4.1.1. Número suficiente de veículos para transporte de todo o montante de resíduos domiciliares gerados pelo município até o aterro sanitário;

4.1.2. Motoristas habilitados profissionalmente e capacitados para execução dos serviços especificados no caput deste item;

4.1.3. Toda manutenção preventiva e corretiva nos veículos e em caso de pane, substituição em até 2 (duas) horas;

4.1.4. Combustível para os veículos;

4.1.5. Eventuais pedágios rodoviários.

4.2. O serviço será medido e pago por tonelada, conforme somatório mensal dos tickets de pesagem emitidos pela balança.

5. Disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e de feiras livres em Central de Tratamento licenciada pela CETESB.

5.1. Para realização da disposição final dos resíduos no aterro sanitário, a contratada deverá atender os itens especificados abaixo arcando com todas as despesas decorrentes dos mesmos.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. Entende-se por aterro sanitário, o local devidamente licenciado por órgão ambiental estadual competente para disposição final de resíduos urbanos;

5.3. Mensalmente, o(s) responsável(is) técnico(s) do aterro sanitário deverá(ão) emitir certificado de disposição final dos resíduos domiciliares do município.

5.4. Após a pesagem, a contratada deverá realizar a operação de disposição final dos resíduos, ou seja, descarga na frente de trabalho do aterro sanitário, espalhamento, compactação e cobertura em conformidade com a legislação ambiental vigente e seguindo as orientações definidas pelo órgão ambiental competente;

5.5. A contratada será responsável pelo passivo ambiental.

5.6. Todas as despesas decorrentes dos serviços de disposição final dos resíduos sólidos no aterro sanitário serão de responsabilidade da contratada e deverão estar contempladas no preço apresentado em sua proposta de preços, incluindo aquelas advindas de obrigações legais impostas ao aterro sanitário a qualquer tempo.

5.7. O serviço será medido e pago por tonelada, conforme somatório mensal dos tickets de pesagem emitidos pela balança.

6. DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Pessoal

6.1.1. Competirá à contratada dimensionar e considerar em seus preços todo o pessoal necessário à execução dos diversos serviços a ser contratado, como também o pessoal para as funções de administração, segurança e manutenção das instalações e equipamentos. Deve-se ainda constar como exigência mínima para a perfeita realização das atividades administrativas, controles operacionais e de manutenção o seguinte quadro de funcionários: engenheiros, técnicos de segurança, encarregados, administrativos, de suprimentos, de pessoal, de recursos humanos, telefonista, auxiliares administrativos, chefe de manutenção, mecânicos, lavadores/lubrificadores, vigilante, técnico de enfermagem do trabalho, enfim, todo o aparato humano, técnico de equipamentos e suporte de retaguarda para a realização das atividades constantes da planilha de serviços.

6.1.2. Competirá à contratada a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários da administração, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta todos os custos indiretos, como encargos sociais, seguros, uniformes e demais equipamentos de segurança de acordo com as exigências das leis trabalhistas.

6.1.3. Os funcionários contratados deverão trabalhar sempre uniformizados e portando equipamentos necessários ao seu trabalho e à sua segurança.

6.1.4. Todos os funcionários da contratada deverão receber treinamento adequado para sua função e serem submetidos a exames médicos admissionais e periódicos.

6.1.5. A contratada deverá promover e manter a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, inclusive os curso de atualização para os membros da CIPA, conforme estabelecido na Lei 6.514/77 – NR 5.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.6. A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais, civis e comerciais, decorrentes da execução do contrato, correrão única e exclusivamente a cargo da contratada.

6.1.7. O horário de trabalho será de segunda a sábado e deverá considerar o total de 44 horas semanais, estabelecidas na legislação vigente.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e por representante devidamente indicado no instrumento de contrato.

6.2.2. Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Prefeitura deverá aplicar a penalidade aplicável, constante nas cláusulas contratuais.

6.2.3. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

6.3. Medições dos serviços.

6.3.1. As quantidades e unidades dos serviços objeto deste edital estão especificados no Anexo III – Planilha de Quantitativos e Preços Básicos.

6.3.2. As medições dos serviços serão totalizados sempre no início de cada mês, assinados pelos representantes da contratante e da contratada, que servirão de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

6.4. EQUIPAMENTOS.

- Veículo caminhão transportador *roll on*, com PBT = 23t e CMT = 45t; 1 unidade;
 - Equipamento reboque para transporte de container, caixa estacionaria, com PBT = 27t e da carroceria *roll on roll off*; 1 unidade;
 - Equipamento hidráulico *roll on roll off*; 1 unidade;
 - Contêineres, caixas estacionárias, de no mínimo 39 m³ cada, 6 unidades.
- OBS.: Os veículos e equipamentos deverão ser ano/modelo 2012 em diante.

6.5. Os serviços serão iniciados 1 (um) dia após a assinatura do contrato.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1. A licitante vencedora deverá apresentar para fins de assinatura de contrato:

7.1.1. Licença de operação, emitida pela CETESB, do Aterro Sanitário, e carta de anuência dos legítimos proprietários, pelas quais concordam com o recebimento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, nos termos do presente Edital, a partir da data da assinatura. Em não o fazendo a Vencedora decairá do direito à contratação, sujeitando-se às penas da lei;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2. Comprovação de que o aterro sanitário possui **IQR** (índice de Qualidade de Aterro de Resíduos), enquadrado com em “**CONDIÇÕES ADEQUADAS**” emitido pela **CETESB**.

7.1.3. Nomeação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados, bem como o preposto, que a representará junto à Prefeitura.

7.1.4 . Cópia autenticada do:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo caminhão transportador *roll on*, com PBT = 23t e CMT = 45t;
 - b) Nota fiscal do equipamento reboque para transporte de container, caixa estacionaria, com PBT = 27t e da carroceria *roll on roll off*;
 - c) Nota fiscal do equipamento hidráulico *roll on roll off*;
 - d) Nota fiscal de aquisição dos contêineres, caixas estacionárias, de no mínimo 39 m³ cada, 6 unidades;
- OBS: Os veículos e equipamentos deverão ser a partir de ano/modelo 2012.

7.1.5. Apresentar em 60 dias após a assinatura do contrato as devidas licenças para operação da área de transbordo.

ANTONIO CARLOS MARCONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

1.1 - 1 (um) caminhão tipo *roll on roll off* julieta, ano e modelo de fabricação mínimo: 2012;

1.2 - 6 (seis) caçambas coletoras de 39 m³ cada, novos;

1.3 - 1 (uma) pá carregadeira sobre pneus, modelo 924 Caterpillar ou equivalente.

ANTONIO CARLOS MARCONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS BÁSICOS**

ANEXO III - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA					
PLANILHA DE SERVIÇOS E QUANTIDADES - MENSAL					
	TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	Pá carregadeira sobre pneus, articulada	mês	1		
2	Transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e de feiras livres até a Central de Tratamento licenciada pela CETESB.	Tonelada	2.200,00		
3	Disposição de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e de feiras livres em Central de Tratamento licenciada pela CETESB.	Tonelada	2.200,00		
			TOTAL MENSAL		

R\$...../mês(.....por mês)

Total anual CAPI = (total mensal * 12 meses)

R\$ 3.289.640,00

_____, ____ de _____ de _____

Proponente: _____



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA PROPOSTA

ANEXO IV - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA					
PLANILHA DE SERVIÇOS E QUANTIDADES - MENSAL - MODELO PROPOSTA					
	TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	Pá carregadeira sobre pneus, articulada	mês	1,00		
2	Transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e de feiras livres até a Central de Tratamento licenciada pela CETESB.	Tonelada	2.200,00		
3	Disposição de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e de feiras livres em Central de Tratamento licenciada pela CETESB.	Tonelada	2.200,00		
*OBS.: Os preços acima expostos contemplam todos os encargos e custos inerentes da execução do objeto, conforme exposto nos Anexos do presente edital.			TOTAL MENSAL		-

R\$...../mês(.....por mês)

Total anual estimado = (total mensal * 12 meses)

_____, ____ de _____ de _____

Proponente:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO
CONCORRENCIA PUBLICA N.º 01/2013
PROCESSO N.º 011/2013.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, sito na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga SP, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o n.º 46.634.291/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito Municipal que este subscreve, de conformidade com seus Estatutos Sociais, daqui para a frente denominada simplesmente CONTRATANTE e, a empresa com sede na RuaN.º - na cidade de/SP, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o n.º, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações das Leis Federais nº 8.883 de 08 de junho de 1.994 e n.º 9.648 de 27 de maio de 1.998, aplicando-se a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Tem por objeto o presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM CONJUNTO DE SERVIÇOS RELATIVOS A TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE VARRIÇÃO E DE FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS CONSTANTES DO PROCESSO, OS QUAIS FAZEM PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.**

1.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar os equipamentos necessários bem como a mão de obra e materiais para realização total dos serviços.

1.3. Na execução do contrato, a licitante vencedora não poderá subcontratar, parcial ou total, o objeto da presente licitação, sem expressa autorização da Prefeitura, devendo os equipamentos e máquinas essenciais para a realização do presente objeto estarem à disposição no canteiro de obras, sendo que eventuais paralisações da execução por quebra de equipamento locado sem a imediata substituição consistirá motivo para aplicação de penalidades e, se for o caso, rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo para a realização das obras e serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

2.2. Para melhor controle do andamento dos serviços, a fiscalização poderá, a seu critério, emitir Ordens de Serviço específicas para definir o início de cada etapa dos trabalhos.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. O prazo indicado no item 5.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do Contrato é de R\$ (.....) onerando as dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE, sendo que o recurso financeiro será atendido pelas dotação abaixo, vigente no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2013 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2014, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:02.10.02 18541 0013 20 23 3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, **até 15 dias corridos**, após o fechamento das medições mensais, a contar da data do recebimento da respectiva fatura e relatório emitido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do responsável técnico indicado para acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do contrato.

4.2. Para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato estar em compatibilidade com as condições de habilitação, devendo ainda anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os Seguintes documentos;

- espelho da última folha de pagamento e recolhimento previdenciário (cópia autenticada) conforme a Lei nº 8.212/91, art. 31, bem como cópia autenticada da Guia de Recolhimento de FGTS do mês exigível na data do pagamento, cópia autenticada da Guia de Recolhimento de Previdência Social do mês exigível na data do pagamento e Certidão de Regularidade junto à JUSTIÇA DO TRABALHO.

4.3. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) todos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) todos os equipamentos bem como uniformes de seus funcionários de acordo com legislação vigente.

4.4. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

4.5. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência em 01 (uma) via protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, o recebimento dos serviços, tendo a ADMINISTRAÇÃO o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Provisório, pelo responsável indicado pela Contratante para seu acompanhamento e fiscalização.

5.1.1. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela ADMINISTRAÇÃO, e caso os serviços estejam em desacordo com o previsto no certame licitatório e nas normas técnicas, a Contratante rejeitará os serviços, comunicando a Contratada para refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, ficando anulada a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

5.2. No prazo de até 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, o responsável indicado pela Contratante para seu acompanhamento e fiscalização procederá a verificação dos serviços e à emissão de “Termo de Recebimento Definitivo”.

5.3. Se os serviços não forem recebidos a CONTRATADA compromete-se a refazer IMEDIATAMENTE, substituir, retificar, adequar os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sem qualquer custo ou ônus para a Prefeitura, correndo por conta da CONTRATADA as respectivas despesas.

5.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Das obrigações da Contratada

6.1.1. Manter estrutura funcional suficiente, em número de funcionários e qualificação profissional, para cumprir seu plano de trabalho e as determinações desta Prefeitura, efetuando os ajustes que se façam necessários.

6.1.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela ADMINISTRAÇÃO, incluindo-se o responsável.

6.1.3. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

6.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato no prazo determinado.

6.1.5. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.6. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, e para uso exclusivo da ADMINISTRAÇÃO um jogo completo de todos os documentos técnicos.

6.1.7. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios que se fizerem necessários, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT a critério da Prefeitura.

6.1.8. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

6.1.9. Comunicar à Prefeitura, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.10. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Prefeitura no livro de Ocorrências.

6.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da reforma, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.12. Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.13. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência, no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

6.1.14. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente, da execução dos serviços objetos desta solicitação.

6.1.15. Executar os serviços de acordo com as especificações e normas descritas no termo de referencia e anexos do edital.

6.1.16. Fazer uso dos equipamentos e materiais necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis.

6.1.17. Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso, especialmente os caminhões transportadores de resíduos, de forma a evitar o derramamento de chorume nas vias públicas, assegurando os resultados esperados.

6.1.18. Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços.

6.1.19. Cumprir as normas e recomendações técnicas emanadas pelos órgãos ambientais e pela Prefeitura, na execução dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, ainda que não seja observado pela fiscalização.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.20. Substituir imediatamente qualquer equipamento, maquinário ou ferramenta que estiverem inadequados ou sem condições de uso ou mesmo apresentarem defeitos técnicos, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

6.1.21. Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

6.1.22. Fornecer às suas expensas uniformes e todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços em quantidades e especificações compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente.

6.1.23. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

6.1.24. Responder por quaisquer ônus decorrentes de advertências ou multas que eventualmente ocorrer em virtude de inspeções de órgãos ambientais competentes que der causa.

6.2. Da Contratante

6.2.1. Prestar à Proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

6.2.2. Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos.

6.2.3. Liberar o local, dentro do prazo previsto no Edital, para início dos serviços.

6.2.4. Não obstante a Contratada seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a CONTRATANTE, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

6.2.5. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à Construtora todos os ônus da paralisação.

6.2.6. Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela Contratante ou seus prepostos à Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas no Livro de Ocorrências da Obra.

6.2.7. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

6.2.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a licitante vencedora, efetuando os pagamentos na forma prevista em edital e contrato;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.9. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

6.2.10. Fica designada a servidora Engenheira Ana Isa Prates Teles Alves Schneider para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula.

7.1.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1. Das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

7.1.5.2. Da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2. O atraso injustificado da entrega do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual descrito na cláusula 7.1.2.

7.3. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 5.4 deste Termo de Contrato;

7.3.1. A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISAO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

8.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93;

8.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece os direitos da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

9.2. Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, com data base o mês de apresentação da proposta.

9.4. Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores..

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

10.2.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.2.2. Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

10.2.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editais.

10.3. A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2013, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, e a legislação pertinente para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente contrato o edital da licitação originária, planilha orçamentária, cronograma, memoriais descritivos dos serviços a serem executados e plantas, bem como a proposta da Licitante Vencedora.

12.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste edital em dia útil e em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Itapetininga.

12.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas.

Itapetininga, de.....de 2013.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura abaixo assinada declara que a empresa _____, através de seu representante _____, RG n° _____, interessada em participar da Concorrência n°. 001/2013, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, sob as penas da lei e para os devidos fins, visitou o local de execução dos serviços do objeto da presente licitação, tendo pleno conhecimento das condições da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Dia da Visita:/...../.....

Nome da empresa _____
CNPJ _____

Nome do Engenheiro da Empresa que realizou a visita técnica

CREA do Engenheiro _____

Nome do funcionário da Prefeitura que atestou a visita



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - Comissão Municipal de Licitações

Ref.: Processo n.º 011/2013 – Concorrência Pública n.º 01/2013

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** como responsável técnico da empresa perante esta licitação o(a) Sr.(a) _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2013.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

CIENTE E DE ACORDO COM A DECLARAÇÃO:

Nome:
RG n.º:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - Comissão Municipal de Licitações

Ref.: Processo n.º 011/2013 – Concorrência Pública n.º 01/2013

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2013.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de ITAPETININGA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA:

MODALIDADE:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM CONJUNTO DE SERVIÇOS RELATIVOS A TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE VARRIÇÃO E DE FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS CONSTANTES DO PROCESSO.

Advogado(s):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapetininga, __ de _____ de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Contratante

Contratada



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA:

CONTRATO: n° XX/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM CONJUNTO DE SERVIÇOS RELATIVOS A DISPOSIÇÃO E LICENCIAMENTO DE ÁREA DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE VARRIÇÃO E DE FEIRAS LIVRES NESSE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS CONSTANTES DO PROCESSO.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome:
Cargo:
RG n°:
Endereço:
Telefone:
e-mail:

**Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do
TCESP**

Nome:
Cargo:
Endereço Comercial do Órgão/Setor:
Telefone e Fax:
e-mail:

Itapetininga, ___ de _____ de 2013.

ANTONIO CARLOS MARCONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - Comissão Municipal de Licitações

Ref.: Processo n.º 011/2013 – Concorrência Pública n.º 01/2013

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência n.º 001/2013, realizado pelo Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Local e Data.

Nome do representante
RG n.º:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS ART. 430 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
At. - Comissão Municipal de Licitações

Ref.: Processo n.º 011/2013 – Concorrência Pública n.º 01/2013

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal¹**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2013.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

¹ **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
At. - Comissão Municipal de Licitações

Ref.: Processo n.º 011/2013 – Concorrência Pública n.º 01/2013

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2013.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador